

UNIVERSIDADE DO AMAZONAS
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 026/97

Dispõe sobre o Regimento Eleitoral para a escolha de Diretor e Vice-Diretor de Unidade Acadêmica da Universidade do Amazonas.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS e PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, usando de suas atribuições estatutárias,

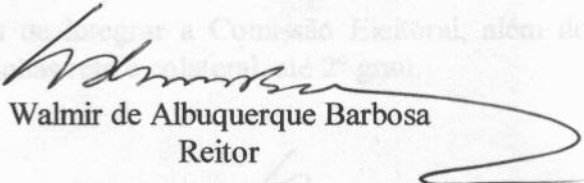
CONSIDERANDO a decisão do plenário do Conselho de Administração em reunião extraordinária ocorrida em 8.09.97 que propõe alterar a Resolução nº 006/97 - CONSUNI para regulamentar a eleição de Diretor e Vice-Diretor de Unidade Acadêmica,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o **REGIMENTO ELEITORAL PARA A ESCOLHA DA LISTA DE CANDIDATOS A DIRETOR E A VICE-DIRETOR DE UNIDADE ACADÊMICA**, conforme documento em anexo.

Art. 2º - A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, em Manaus 20 de outubro de 1997.


Walmir de Albuquerque Barbosa
Reitor

REGIMENTO ELEITORAL PARA A ESCOLHA DA LISTA DE CANDIDATOS A DIRETOR E A VICE-DIRETOR DE UNIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I

Da Consulta à Comunidade

Art. 1º - A organização de listas para preenchimento das funções de Diretor e de Vice-Diretor de Unidade Acadêmica da Universidade do Amazonas será precedida de consulta à Comunidade Universitária vinculada à Unidade, nos termos da legislação vigente e deste Regimento.

Parágrafo único - Para efeito de consulta, votam:

- I. os docentes do quadro ativo e os docentes do quadro inativo da Unidade Acadêmica, incluídos os professores substitutos e visitantes;
- II. os alunos de graduação matriculados em cursos regulares da Unidade Acadêmica, excluídos os alunos avulsos;
- III. os alunos regularmente matriculados em cursos Stricto Sensu oferecidos pela Unidade;
- IV. os servidores técnico-administrativo e técnico-marítimo do quadro ativo e os do quadro inativos da Unidade Acadêmica.

CAPÍTULO II

Da Comissão Eleitoral

Art. 2º - Para coordenar a consulta à comunidade da Unidade Acadêmica, será constituída Comissão Eleitoral, conforme descrito abaixo:

- I. dois representantes docentes;
- II. dois representantes técnico-administrativo e/ou técnico-marítimo;
- III. dois representantes discentes.

§ 1º - Os nomes para composição da Comissão Eleitoral serão indicados pela Unidade Acadêmica, através do Conselho Departamental para os dois representantes docentes e para os dois representantes técnico-administrativo e/ou técnico-marítimo e através dos Centros Acadêmicos para os representantes discentes;

§ 2º - Serão impedidos de integrar a Comissão Eleitoral, além dos candidatos inscritos, seus cônjuges e parentes em linhas reta e colateral, até 2º grau.

4

§ 3º - Cada candidato poderá, pessoalmente ou mediante um representante credenciado, comparecer perante a Comissão Eleitoral, com a finalidade de acompanhar os trabalhos da mesma.

§ 4º - A Comissão Eleitoral será instalada pelo Diretor no exercício do cargo 30 (trinta) dias antes do fim do seu mandato.

§ 5º - A Comissão Eleitoral elegerá seu Presidente dentre os seus membros e deliberará, por maioria simples de votos, com a presença, no mínimo, de 04 (quatro) dos seus representantes.

§ 6º - Compete ao Presidente exercer, nas reuniões da Comissão, o direito de voto e usar o voto de qualidade, em caso de empate.

Art. 3º - À Comissão Eleitoral compete:

- I. coordenar o processo de inscrição das candidaturas;
- II. decidir sobre a inscrição de candidatos, de acordo com as normas vigentes;
- III. fiscalizar a observância das normas estabelecidas no processo de consulta, objeto deste Regimento;
- IV. solicitar à Pró-Reitoria de Administração a relação nominal, por categoria e por ordem alfabética, dos docentes, técnico-administrativos e técnico-marítimos e da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação a relação dos discentes de graduação da Unidade Acadêmica, inclusive os alunos especiais;
- V. solicitar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação a lista de discentes dos cursos *Stricto Sensu* oferecidos pelas Unidades Acadêmicas.
- VI. divulgar a listagem nominal dos integrantes aptos a votar na consulta à comunidade da Unidade Acadêmica, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da consulta, garantindo a contestação pelos candidatos no prazo de 72 horas, após a divulgação, e decidir sobre as impugnações apresentadas sem comprometer o calendário eleitoral previsto;
- VII. nomear os integrantes das mesas receptoras e apuradoras de votos;
- VIII. proceder ao sorteio da disposição dos candidatos na cédula eleitoral;
- IX. instruir as mesas receptoras e apuradoras sobre os procedimentos a serem adotados;
- X. fiscalizar as mesas receptoras e apuradoras;
- XI. elaborar o mapa final dos resultados da consulta e encaminhá-lo, juntamente com os currículos e inscrições e programa de trabalho dos candidatos, ao presidente do Conselho Departamental da Unidade Acadêmica.
- XII. decidir sobre impugnação de urna;
- XIII. decidir, em grau de recurso, sobre a nulidade do voto;

4

CAPÍTULO III

Da Inscrição dos Candidatos

Art. 4º - Poderão candidatar-se à indicação de Diretor e Vice-Diretor os professores integrantes da carreira do magistério superior do quadro docente da Unidade Acadêmica que estejam ocupando, no momento da inscrição, os cargos de Professor Titular, Professor Adjunto Nível IV, e/ou que sejam detentores do diploma de Doutor.

Art. 5º - A inscrição do candidato será feita, mediante requerimento dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, indicando a função a que pretende concorrer (Diretor ou Vice-Diretor), o cargo que ocupa na carreira do magistério superior e, apresentando o *curriculum vitae* e a proposta de trabalho.

CAPÍTULO IV

Da Propaganda e Divulgação Eleitoral

Art. 6º - A divulgação relativa às candidaturas deverá ocorrer nos limites do debate de idéias e defesa de propostas contidas nos programas que nortearão a ação e gestão dos mesmos.

Art. 7º - As formas de divulgação das candidaturas e programas, restringir-se-ão a debates, entrevistas, documentos, panfletos, cartazes, faixas, adesivos e camisetas, de modo a preservar o caráter de austeridade, imprescindível a uma consulta dessa natureza.

Art. 8º - A propaganda eleitoral obedecerá às normas abaixo relacionadas:

- I. faixas de tecido podem ser afixadas em cercas ou postes. Em nenhum caso poderão ser presas com colas ou pregos;
- II. faixas de papel ou de plástico e cartazes poderão ser afixadas em locais definidos pela Comissão Eleitoral;
- III. Não será permitida propaganda mediante pichações em muros, encostas ou paredes pertencentes à UA.
- IV. fica vedada a colocação de propaganda em árvores ou plantas;
- V. não será permitida a propaganda sonora através de carro de som, charangas ou batucadas;

4

CAPÍTULO V

Das Mesas Receptoras de Votos

Art. 9º - A mesa receptora de votos será composta de 1(hum) docente, 1(hum) servidor técnico-administrativo ou técnico-marítimo e 1(hum) discente, designados pela Comissão Eleitoral.

§ 1º - O Presidente da Mesa será indicado pela Comissão Eleitoral.

§ 2º - Cabe ao Presidente da Mesa dirimir dúvidas e problemas suscitados por ocasião dos trabalhos.

§ 3º - Das decisões do Presidente da Mesa, cabe recurso à Comissão Eleitoral.

§ 4º - Em caso de ausência do Presidente, assumirá a Presidência o membro com o maior tempo de serviço na UA.

§ 5º - Na hipótese de falta de algum membro da mesa, o presidente da Comissão Eleitoral fará a recomposição, registrando tal fato em ata.

§ 6º - Aos integrantes da mesa receptora será vedada qualquer forma de propaganda, inclusive o uso de distintivos, camisetas, etc.

Art. 10 - As mesas receptoras funcionarão das 08:00 às 17:00 horas em Unidades Acadêmicas cujos horários de funcionamento sejam diurnos; e das 08:00 às 21:00 horas nas Unidades Acadêmicas, cujos horários de funcionamento se estendam ao turno da noite.

Art. 11 - As urnas serão revistadas e lacradas no dia anterior ao da consulta, na presença dos membros da Comissão Eleitoral, que farão constar em Ata.

Parágrafo Único - No início dos trabalhos o Presidente da Mesa revistará a urna com a presença dos integrantes e dos fiscais, o que deverá constar na Ata de votação.

Art. 12 - Ao encerrar os trabalhos, a urna será lacrada, sendo lavrada uma Ata que será assinada por todos os membros da mesa, inclusive os representantes dos candidatos.

Art. 13 - Caberá ao Presidente da Mesa, a custódia e a entrega da urna no recinto da apuração à Comissão Eleitoral.

4

CAPÍTULO VI Da Cédula Eleitoral

Art. 14 - A cédula eleitoral será confeccionada pela Imprensa Universitária, constando em sua parte frontal a chapa com os nomes dos candidatos a Diretor e Vice-Diretor, antecedidos por um quadrado a ser utilizado para a marcação pelo votante e, no verso, serão apostas as rubricas de, pelo menos, dois integrantes da mesa receptora.

Parágrafo Único - As cédulas eleitorais das categorias docente, técnico-administrativo e técnico-marítimo e discente serão identificadas, respectivamente pelas cores branca e azul.

Art. 15 - O sorteio para a ordenação dos nomes dos candidatos na cédula eleitoral será realizado pela Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO VII Dos Locais e Procedimentos de votação

Art. 16 - Os locais e os números das mesas serão determinados pela Comissão Eleitoral, seguindo o princípio da maior descentralização e facilitação para o voto.

Art. 17 - Os procedimentos de consulta serão os seguintes:

- I. o eleitor se apresenta à mesa, portando documento de identidade que será entregue ao Presidente da mesma;
- II. o Presidente verificará se o respectivo nome consta das listas de votação e, em caso positivo, o votante assinará ao lado do seu nome na listagem correspondente ao segmento a que pertence, e, em seguida procederá o sufrágio.
- III. a não apresentação de documento da forma supra, será motivo de impedimento para votar;
- IV. o nome do eleitor deverá constar da lista de participante na Consulta, no segmento correspondente;
- V. em caso de não constar o nome na relação de votantes, o eleitor terá o direito a votar em separado, sendo devidamente identificado;
- VI. os componentes da mesa votam no lugar onde estão atuando, seguindo os mesmos procedimentos;

Art. 18 - Cada eleitor vota apenas em uma chapa para Diretor e Vice-Diretor da Unidade Acadêmica.

§ 1º - Serão anulados os votos em cujas cédulas constem mais de uma aposição para a mesma função eletiva, ou que contenham quaisquer outras inscrições alheias à cédula.

§ 2º - Sob nenhuma hipótese será permitido o voto por procuração.

Art. 19 - Nos casos em que o eleitor possua mais de um vínculo com a Universidade, o seu direito a voto será exercido uma só vez, observados os seguintes critérios:

- I. o professor da Universidade com mais de um vínculo na Universidade votará como membro do corpo docente;
- II. o servidor técnico-administrativo e técnico-marítimo, que também seja estudante, votará como servidor;
- III. o aluno matriculado em mais de um curso votará pelo curso de matrícula mais antiga;
- IV. o professor ou servidor técnico-administrativo e técnico-marítimo aposentado como novo vínculo empregatício com a Universidade, votará pela categoria em que estiver em atividade;

CAPÍTULO VIII **Da Mesa Apuradora**

Art. 20 - A Comissão Eleitoral designará, previamente, os componentes da mesa apuradora que será composta por 03 (três) membros.

Parágrafo Único - O Presidente da mesa será indicado pela Comissão Eleitoral.

Art. 21 - Compete às mesas apuradoras:

- I. examinar o material recebido da Comissão Eleitoral;
- II. receber mapas e urnas oriundos das mesas receptoras de votos;
- III. retirar os lacres das urnas na presença dos representantes dos candidatos;
- IV. proceder a contagem dos sufrágios, confrontando-os com o número de votos emitidos na mesa correspondente;
- V. separar os votos por candidato, por cor, assim como os votos nulos ou em branco;
- VI. decidir sobre a validade dos votos;
- VII. efetuar a contagem preliminar, registrando-a numa Ata, que, assinada por todos os seus integrantes, será entregue à Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único - Das decisões da mesa apuradora, caberá recurso à Comissão Eleitoral, num prazo de até 24 horas após o escrutínio.

Art. 22 - A decisão de impugnação de urna pela Comissão Eleitoral, só poderá ocorrer quando for constatada irregularidade.

Art. 23 - O voto será anulado pela mesa apuradora;

- I. na hipótese de a cédula não corresponder às previamente estabelecidas;
- II. na falta de rubrica de, pelo menos, dois integrantes da mesa de votação;
- III. em caso de identificação do eleitor na cédula;
- IV. em caso de votação de mais de uma chapa;
- V. em caso de rasuras de cédula, ou marca desnecessária de qualquer espécie;
- VI. se for assinada fora do quadrado especial da cédula destinado a votação.

Art. 24 - O processo de apuração ocorrerá no mesmo dia da consulta, em local pré-fixado pela Comissão Eleitoral.

Art. 25 - Recebido o mapa de apuração, a Comissão Eleitoral procederá à atribuição dos pesos correspondentes aos segmentos universitários:

- a) segmento docente 70% (setenta por cento);
- b) segmento de servidores técnico-administrativo-marítimos 15 % (quinze por cento);
- c) segmento discente 15% (quinze por cento);

§ 1º - A apuração de votos será feita separadamente para cada segmento, de tal forma que o resultado obedeça à proporcionalidade imposta pela norma vigente, sendo que o resultado para cada candidato estará representado por:

$T = IP + IT + ID$, onde:

T = índice total do candidato;

IP = índice dos docentes = $\frac{\text{nº de votos de professor para o candidato}}{\text{total de votos válidos dos professores}} \times 0.70$

IT = índices dos téc. Adm. Mar. = $\frac{\text{nº de votos de Téc. Adm. Mar. para o candidato}}{\text{total de votos válidos dos Téc. Adm. Mar.}} \times 0.15$

ID = índice dos discentes = $\frac{\text{nº de votos de discentes para o candidato}}{\text{total de votos válidos dos discentes}} \times 0.15$

§ 2º - Em nenhuma circunstância a Comissão Eleitoral poderá alterar os critérios estabelecidos para a apuração dos votos.

CAPÍTULO IX Dos Delegados e Fiscais

Art. 26 - Cada candidato poderá indicar 01 (hum) delegado, com seu respectivo suplente, que terá livre acesso a todos os locais de votação, além de 01 (hum) fiscal com suplente para cada mesa apuradora.

§ 1º - Ao delegado será assegurado o direito de impugnação e de recursos perante as mesas receptora e apuradora;

§ 2º - Quando o delegado e o fiscal titulares estiverem nos locais de votação e apuração, os suplentes não poderão permanecer.

§ 3º - Até 10 (dez) dias antes da consulta, os candidatos indicarão seus delegados e fiscais à Comissão Eleitoral.

§ 4º - Até 03 (três) dias antes da consulta, a Comissão Eleitoral entregará as credenciais do delegado e do fiscal à Comissão Eleitoral.

§ 5º - O fiscal e o delegado apresentarão suas credenciais para o Presidente da mesa apuradora.

§ 6º - O fiscal e o delegado não poderão interferir nos trabalhos, sob pena de advertência.

§ 7º - Na hipótese de dúvida, o delegado ou o fiscal deverá se dirigir ao Presidente da mesa para expor fatos e demandar providências.

CAPÍTULO X Das Disposições Finais

Art. 27 - A Comissão Eleitoral deverá encaminhar o resultado final, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, ao Presidente do Conselho Departamental que, integrado pelos 3 segmentos (docente 70%, servidor técnico-administrativo e técnico-marítimo 15% e discente 15%), funcionará como Colégio Eleitoral, devendo este organizar a lista tríplice, encaminhando à apreciação do Magnífico Reitor.

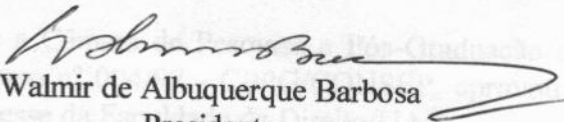
Art. 28 - O processo de consulta previsto em Lei, é considerado ato de serviço e deverá ter apoio logístico da administração da Unidade Acadêmica, em todos os seus níveis.

4

Art. 29 - A consulta poderá ser realizada através do voto eletrônico, desde que a Universidade do Amazonas consiga junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas a cessão, por empréstimo, das urnas eletrônicas utilizadas por aquela instituição.

Art. 30 - Os casos omissos deste Regimento, relativos à consulta à comunidade da Unidade Acadêmica deverão ser decididos pela Comissão Eleitoral.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de outubro de 1997.


Walmir de Albuquerque Barbosa
Presidente

RESOLUÇÃO

HOMOLOGAR o Parecer nº 00497, da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do Conselho de Ensino e Pesquisa, aprovado em 20/08/97, mediante Curso de Especialização em Direito Civil, de interesse da Faculdade de Direito, tudo com base no art. 9º do art. 9º da Resolução nº 01/85, deste Colegiado e o art. V, parágrafo 2º do Estatuto da Universidade do Amazonas.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO
20 de outubro de 1997.


Walmir de Albuquerque Barbosa
Presidente